



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 38102

Regulamenta o item 15 do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, relativo ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto como órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no que diz respeito à preservação do patrimônio cultural material e imaterial assim como do patrimônio natural do Município de Ouro Preto.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural será paritário e composto de 10 membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) um representante da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- b) um representante dos órgãos estaduais responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e/ou natural;
- c) um representante dos órgãos federais responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e/ou natural;
- d) um representante das instituições federais de ensino superior com sede no município;
- e) um representante das instituições federais de ensino médio e tecnológico com sede no município.

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes das entidades preservacionistas de Ouro Preto;
- b) um representante da entidade representativa dos movimentos comunitários dos moradores dos bairros e distritos;
- c) dois representantes das entidades de artistas, artesãos e guias de turismo de Ouro Preto.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 3º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. Compete ao Conselho:

I – propor as bases da política de preservação do patrimônio cultural material e imaterial e do patrimônio natural do Município de Ouro Preto;

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos do tombamento e cancelamento do tombamento assim como do registro e cancelamento do registro;

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público na preservação do patrimônio cultural e natural quanto:

a) à demolição, no caso de ruína iminente, à modificação, à transformação, à restauração, à pintura ou à remoção de bem tombado pelo Município;

b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros ou para a instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar as propostas de proteção a bens culturais e naturais encaminhadas na forma da lei municipal;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança de acordo com a lei federal nº 10.257, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural e natural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e registro e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

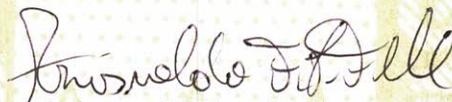
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal nomeará e empossará o Conselho dentro do prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta lei.

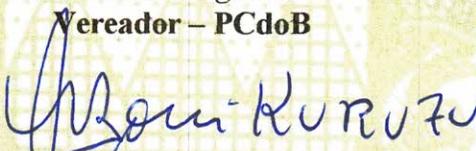
Art. 6º. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro de 90 dias a partir de sua posse.

Parágrafo único – O Regimento Interno será homologado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias após sua cientificação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 19 de abril de 2002.


Ariosvaldo Figueiredo
Vereador – PCdoB


Wanderley Rossi Júnior
Vereador - PT



Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLU

Nº 583

Correspondência Recubida

Em 19 / 04 / 02 /

Às 15 hs e 39 min.



DISTRIBUIÇÃO

Ans 22 de abr. de 2002
Distribua este processo à(s) comissão(ões)
competente(s)

De que para consistir lavra em

Presidente do âmbito municipal e
Curo Preto

Retornar às comissões
competentes.

14/6/02



Retirado
pelos autos em 07/08/03.
Eusebio F. A. Silva




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 38/2002

Os vereadores Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, Wanderley Rossi Júnior e Jarbas Eustáquio Avellar apresentam para apreciação do Plenário, Projeto de Lei que regulamenta o item 15 do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, relativo ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

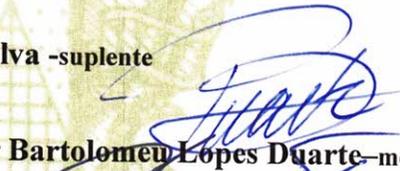
Uns dos principais objetivos desta Lei é fixar diretrizes quanto à demolição, à modificação, à transformação, à restauração, à pintura ou à remoção de bem tombado pelo Município, bem como permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e registro.

Diante do exposto, a Comissão é de parecer pela aprovação da matéria proposta.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 2002.

Vereador Oscar Lundes da Silva -suplente


Vereador Geraldo Alves Godinho -suplente


Vereador Bartolomeu Lopes Duarte -membro

Vereador Sidney R. da Silva -membro


Vereador Sinval Augusto dos Santos -membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROJ. DE LEI

nº 941

Correspondência recebida

Em 03 / 05 / 02

As 15 hs e 02 min.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 38/02

Os vereadores Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, Wanderley Rossi Júnior e Jarbas Eustáquio Avellar apresentam para apreciação do Plenário, Projeto de Lei que regulamenta o item 15 do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, relativo ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

O Projeto de Lei em epígrafe é de grande importância para o Município de Ouro Preto, pois versa sobre a preservação do patrimônio cultural e natural, patrimônio esse, que já ultrapassou as fronteiras do Município, uma vez que Ouro Preto é Patrimônio de toda a humanidade. Preservar Ouro Preto é manter viva a história de nosso país, face à importância histórica que a Inconfidência Mineira teve para o nosso projeto de nação.

Estes já seriam argumentos para a aprovação do projeto em tela. Porém, ainda sob o aspecto jurídico, o projeto em questão, encontra-se completamente amparado pela Lei Orgânica do Município, que criou através do item 15, do artigo 37, o Conselho de que trata o projeto de nº 38/02.

O referido projeto limita-se na regulamentar obrigação do Município já imposta pela Lei Orgânica Municipal, sem criar despesa ou intervir na sua organização administrativa, em espécie. Pelo contrário, o funcionamento do Conselho em tela aumentará a arrecadação municipal pelo maior repasse do ICMS cultural pelo Estado de Minas Gerais.

Por outro lado, o não funcionamento do Conselho impede o Município de promover o tombamento e o registro de bens materiais e imateriais, já que a Lei do Tombamento, recentemente aprovada por esta Câmara Municipal, exige parecer deste Conselho, que respalde decisão do Poder Executivo a respeito de tombamento ou registro.

Na hipótese de questionamento a respeito do atual Projeto de Lei ser de iniciativa privativa do Executivo, a Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, no parágrafo 2º do seu artigo 82, permite que o Chefe do Poder Executivo supra a iniciativa através de sanção, se concordar com o mérito do Projeto de Lei.

Acrescente-se ainda, que a composição do Conselho é bastante democrática, pois contempla com assento os mais variados setores da sociedade ouropretana, característica vital em se tratando de Conselho Municipal.

Assim, não vejo qualquer óbice à aprovação do projeto em tela e, portanto merece ser aprovado nesta Casa Legislativa e se incorporar ao ordenamento jurídico de nossa cidade.

Face ao exposto na fundamentação, meu parecer e voto é pela aprovação da matéria proposta.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2002

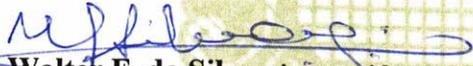
Os vereadores Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" e Jarbas Eustáquio Avellar apresentam para apreciação do Plenário, Projeto de Lei que regulamenta o item 15 do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, relativo ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

Tem esta Lei, entre tantos outros objetivos, receber e examinar as propostas de proteção a bens culturais e naturais encaminhadas na forma da lei municipal, bem como analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal 10.257, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural e natural.

Diante disto, a Comissão é de parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria proposta.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2002.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente


Vereador Walter F. da Silva-vice-presidente


Vereador Lúcio dos Passos Silva -membro


Vereador Geraldo Alves Godinho-membro

Vereador Wander Lúcio Albuquerque-suplente

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

Nº 940

Correspondência recebida

Em 03 / 6 / 02 /

As 15 hs e 02 min.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2002

Os vereadores Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, Wanderley Rossi Júnior “Kuruzu” e Jarbas Eustáquio Avellar apresentam para apreciação desta Casa, Projeto de Lei que regulamenta o item 15 do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, relativo ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

A Comissão supracitada analisando novamente a matéria proposta concluiu pela sua inconstitucionalidade, haja vista que nem a Lei Orgânica e nem o Regimento Interno asseguram direito de vereador regulamentar conselhos.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 2002.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares –presidente

Vereador Walter F. da Silva-vice-presidente

Vereador Lúcio dos Passos Silva –membro

Vereador Geraldo Alves Godinho-membro

Vereador Jarbas Eustáquio Avellar-membro